



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 002/2017-TJ que
entre si celebram TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS e a PREFEITURA DE
ATALAIA DO NORTE, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a **PREFEITURA** de **ATALAIA DO NORTE**, sediada na Cidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, na Rua Augusto Luzeiro, nº 65, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.530.113/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, brasileiro (a), casado, agente político, residente e domiciliado na Rua João Batista, nº 673 – Centro, neste município de Atalaia do Norte - Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0736348-6- SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 474.287.162-68 neste instrumento simplesmente denominado **PREFEITURA**, tendo em vista o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estadual do Amazonas c/c art. 10 ADCT, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** Nº 002/2017-TJ, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário da Comarca de Atalaia do Norte, através da disponibilização, sem ônus ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de, no mínimo, 06 (seis) profissionais para atuarem junto ao juízo do referido município.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93, e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estadual do Amazonas c/c art. 10 ADCT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Conceder acesso aos servidores dos partícipes, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- c) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- e) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos.

3.2. Compete, especificamente, à **PREFEITURA**:

- a) Encaminhar ao **TJAM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau com magistrados e/ou servidores do **TJAM** investidos em cargos de confiança;
- b) Orientar aos profissionais que, apresentem-se ao(à) Diretor(a) de Secretaria do juízo da Comarca, a fim de que cumpram aos procedimentos de ingresso nas dependências deste Órgão;
- c) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- e) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**;
- g) Manter os referidos servidores cedidos, pelo prazo de x anos, garantindo, assim, a continuidade da atividade executada;
- h) Fornecer as dependências do Fórum os serviços atinentes à limpeza e conservação da unidade, com a regular entrega de água mineral;

3.3. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a) Zelar para que os profissionais cedidos cumpram jornada de trabalho de acordo com o horário de expediente do **TJAM**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- b) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- c) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelos profissionais cedidos estejam de conformidade com o disposto neste Termo;
- d) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse em promover a substituição dos servidores cedidos;
- e) Encaminhar mensalmente à **PREFEITURA** a frequência dos profissionais objeto deste acordo, para efeito de inclusão em folha de pagamento.

3.4. A carga horária dos profissionais objeto deste acordo deverá ser compatível com a dos funcionários da **PREFEITURA**, resguardando-se, entretanto, o horário de expediente previsto pelo **TJAM**.

3.5. A frequência dos profissionais cedidos será realizada através de registro diário de ponto e controlada pelo(a) Diretor(a) da Vara em que forem lotados, devendo ser mensalmente encaminhada à **PREFEITURA**, arquivando-se cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

3.6. As faltas no serviço deverão ser comunicadas acompanhadas da frequência dos profissionais, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em paralisação das atividades objeto deste ajuste.

3.7. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo(a) Juiz(a) de Direito, serão imediatamente comunicadas à **PREFEITURA** para as providências cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.8. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TJ/AM obriga-se a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente acordo, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 13 de fevereiro de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município de Atalaia do Norte

TESTEMUNHAS:

Nome:

C. I.:

Nome:

C. I.: